

objectivo de favorecer a aquisição de comportamentos de auto-protecção e de colaboração com as autoridades no domínio da protecção civil.

2 — São competências do GMPC, em matéria de planeamento e coordenação operacional:

- a) Desenvolver e actualizar o plano municipal de emergência e elaborar os planos sectoriais;
- b) Assegurar o funcionamento do Centro Municipal de Operações de Emergência, dinamizando o relacionamento entre as entidades envolvidas;
- c) Apoiar a organização e o funcionamento dos centros de operações avançados e dos grupos permanentes de socorro;
- d) Coordenar o levantamento de meios e recursos humanos do município que possam ser utilizados em situação de emergência, bem como a sua actualização;
- e) Promover a realização de exercícios visando testar a operacionalidade dos planos de emergência de protecção civil;
- f) Intervir em áreas afectadas pela ocorrência de acidente grave, catástrofe ou calamidade, minimizando os seus efeitos e colaborando no restabelecimento das condições socioeconómicas e ambientais;
- g) Dirigir e coordenar a equipa de Sapadores Florestais e os Brigadas Autárquicas de voluntários constituídas;
- h) Secretariar a Comissão Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Artigo 102.º

#### Gabinete técnico

São competências do GTEF:

- a) Articular a actuação dos organismos com competências em matéria de incêndios florestais, no âmbito da sua área geográfica;
- b) Elaborar um plano de defesa da floresta que inclua a previsão e o planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades perante a ocorrência de incêndios, em consonância com o Plano Nacional de Prevenção e Protecção da Floresta Contra Incêndios (PNPPFCI) e com o respectivo Plano Regional de Ordenamento Florestal;
- c) Propor à Agência para a Prevenção de Incêndios Florestais, doravante designada por Agência, os projectos de investimento na prevenção e protecção da floresta contra incêndios e levar a cabo a sua execução;
- d) Desenvolver acções de sensibilização da população de acordo com o definido no PNPPFCI;
- e) Promover a criação de grupos de autodefesa dos aglomerados populacionais integrados ou adjacentes a áreas florestais e dotá-los de meios de intervenção, salvaguardando a formação do pessoal afecto a esta missão para que possa actuar em condições de segurança;
- f) Executar, com apoio da Agência, a elaboração de cartografia de infra-estruturas florestais, delimitação de zonas de risco de incêndios e de áreas de abandono;
- g) Identificar e propor a sinalização das infra-estruturas florestais de prevenção e protecção da floresta contra incêndios, para uma utilização mais rápida e eficaz por parte dos meios de combate;
- h) Identificar e propor as áreas florestais a sujeitar a sinalização, com vista ao condicionamento do acesso, circulação e permanência;
- i) Colaborar na divulgação de avisos às populações, no âmbito do sistema nacional de divulgação pública do índice de risco de incêndio;
- j) Propor a aprovação de planos de fogo controlado, no âmbito do previsto no regulamento do fogo controlado;
- l) Em matéria de incêndios florestais assegurar, em situação de acidente grave, catástrofe ou calamidade, o apoio técnico ao respectivo Centro Municipal de Operações de Emergência.»

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

**Aviso n.º 5329/2005 (2.ª série) — AP.** — Plano de Pormenor da Zona de Expansão da Zona Industrial do Monte da Barca.

ca. — Dionísio Simão Mendes, presidente da Câmara Municipal de Coruche, faz público que, em cumprimento do disposto no artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99 e de acordo com o deliberado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Coruche em 1 de Junho de 2005, foi iniciado o procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Zona de Expansão da Zona Industrial do Monte da Barca.

Os fundamentos da revisão e termos de referência encontram-se à disposição dos interessados na Divisão de Administração Urbanística, sito no edifício dos Paços do Concelho em Coruche.

A Câmara Municipal de Coruche deliberou ainda designar como interlocutores os seguintes técnicos:

Arquitecto Luís Marques.  
Arquitecto Paulo Oliveira.  
Dr.ª Sofia Sousa.

Finalmente, deliberou designar como equipa projectista, a que vier a ser seleccionada no concurso para a constituição da equipa para a elaboração do Plano de Pormenor.

Assim, encontra-se o citado plano no período de apresentação de propostas, nos termos do artigo 77.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 380/99, pelo período de 30 dias, a fim de garantir a todos os interessados a faculdade de exercer os direitos de participação processual, os quais se convidam a apresentarem as suas sugestões.

28 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Dionísio Simão Mendes*.

#### CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

**Edital n.º 442/2005 (2.ª série) — AP.** — Regulamento do Cartão Municipal do Idoso. — Jaime Manuel Gonçalves Ramos, presidente da Câmara Municipal do Entroncamento:

Faz saber que, após o período de inquérito público, efectuado nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal do Entroncamento, na sua sessão realizada em 20 de Maio de 2005, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 7 de Março de 2005, o Regulamento do Cartão Municipal do Idoso, que a seguir se publica na íntegra a sua versão definitiva.

Para constar e devidos efeitos se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Maria de Lurdes M. E. Alves dos Santos*, chefe de secção, o subscrevi.

27 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

#### Preâmbulo

Considerando que uma das várias preocupações da autarquia é a promoção das condições de vida de todos os munícipes, em especial dos idosos e dos com menores recursos.

O período de velhice pode e deve ser encarado de uma forma positiva, como uma oportunidade para desenvolver novas actividades ou antigos interesses que o excesso de trabalho não permitia desenvolver. Mas também aqui surgem algumas barreiras que advêm essencialmente das limitações económicas, a que não são estranhas as baixas reformas geralmente atribuídas, pretende a Câmara Municipal do Entroncamento criar o Cartão Municipal do Idoso.

Através do Cartão Municipal do Idoso serão concedidos benefícios de modo a proporcionar uma situação financeira e social mais digna.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1.º

#### Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras de adesão e utilização do Cartão Municipal do Idoso.

## Artigo 2.º

**Objectivos**

O Cartão Municipal do Idoso destina-se a apoiar os idosos, economicamente mais carenciados que, por falta de meios, se vêem impossibilitados de terem acesso a uma situação financeira e social mais digna.

## Artigo 3.º

**Princípios gerais**

A Câmara Municipal do Entroncamento atribui e regulamenta o Cartão Municipal do Idoso, tendo em consideração as necessidades sociais dos idosos, nos termos previstos no presente Regulamento.

## Artigo 4.º

**Beneficiários**

Podem beneficiar do Cartão Municipal do Idoso todos os cidadãos residentes no concelho do Entroncamento, desde que preencham os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Terem idade igual ou superior a 65 anos;
- b) Residirem e serem eleitores no concelho do Entroncamento, há, pelo menos, 5 anos.

## Artigo 5.º

**Benefícios**

1 — O Cartão Municipal do Idoso atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:

- a) Isenção do pagamento de consumo de água para fins domésticos até 5 m<sup>3</sup>;
- b) Isenção no pagamento das tarifas de lixo e saneamento;
- c) Descontos de 50% nas taxas municipais, com excepção das taxas relativas a operações de loteamento. Nas licenças de obras o desconto abrangerá exclusivamente as licenças de construção referentes a moradias unifamiliares;
- d) Desconto de 50% nos ramais de ligação de água, desde que o contador esteja em seu nome;
- e) Desconto de 50% nos ramais de ligação de saneamento;
- f) A aplicação das alíneas a), b), c), d) e e), implicam a propriedade, por parte do beneficiário, dos bens a que se aplicam os benefícios;
- g) A aplicação das alíneas a), b), c), d) e e), implica um rendimento mensal *per capita* do agregado familiar que não exceda o salário mínimo nacional;
- h) 50% nas tarifas nas infra-estruturas da autarquia (desportivas, culturais, recreativas e transportes urbanos);
- i) Acesso gratuito a programas culturais e turísticos promovidos pela autarquia;
- j) Outros descontos acordados ou negociados pela Câmara Municipal com entidades terceiras e aprovadas pela Câmara.

2 — A Câmara Municipal apresentará anualmente na última sessão da Assembleia Municipal o conjunto de benefícios sujeitos a aprovação, onde incluirá todos os descontos ou isenções acordadas.

## Artigo 6.º

**Processo de candidatura**

1 — As candidaturas serão formalizadas junto da Divisão Administrativa da Câmara Municipal do Entroncamento, mediante o preenchimento de impresso destinado para o efeito, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Uma fotografia recente;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Fotocópia do cartão de segurança social ou declaração que o substitua;
- d) Declaração em modelo próprio, onde se declare:

Residência na área do concelho há pelo menos 5 anos;  
A composição do agregado familiar;

A existência ou não de rendimentos de natureza patrimonial;  
A não simultaneidade de qualquer outro apoio destinado ao mesmo fim;

- e) Fotocópia da última declaração de rendimentos ou certidão de isenção emitida pelos serviços de finanças;
- f) Fotocópia do último recibo da pensão ou reforma ou documento comprovativo do seu valor.

2 — A Câmara Municipal do Entroncamento solicitará à junta de freguesia respectiva a confirmação dos dados constantes na referida declaração mencionada na alínea d) do n.º 1 deste artigo.

3 — Sempre que haja alteração do rendimento declarado ou da situação patrimonial do utente, deve o facto ser comunicado à Câmara Municipal do Entroncamento, no prazo de 30 dias.

4 — O simples facto de apresentação de uma candidatura não confere ao idoso o direito à atribuição do Cartão Municipal.

## Artigo 7.º

**Análise da candidatura**

1 — O processo de candidatura será analisado pelos serviços competentes da Câmara Municipal do Entroncamento.

2 — A Câmara Municipal do Entroncamento reserva-se o direito de solicitar a qualquer instituição e ou ao próprio candidato todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objectiva do processo, no prazo de trinta dias;

3 — Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do Cartão Municipal do Idoso.

4 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos previsto no Código de Procedimento Administrativo.

## Artigo 8.º

**Obrigações dos utilizadores**

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar, previamente a Câmara Municipal da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias verificadas, posteriormente, que alterem significativamente a sua situação económica;
- b) Devolver o cartão aos serviços competentes da Câmara Municipal do Entroncamento sempre que perca o direito ao mesmo.

## Artigo 9.º

**Cessação do Direito à utilização do Cartão Municipal do Idoso**

1 — Constituem, nomeadamente, causas de cessação imediata dos benefícios:

- a) A prestação pelo beneficiário ou seu representante, de falsas declarações quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano a que se reporta a utilização;
- b) A não apresentação no prazo de 30 dias úteis, de documentos solicitados pela Câmara Municipal;
- c) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se, for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias considerar justificada a acumulação;
- d) A alteração ou transferência de residência, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada;
- e) A não participação por escrito, no prazo de 30 dias a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do agregado familiar, susceptível de influir no quantitativo do rendimento de que resultou a atribuição do cartão;
- f) A transferência de recenseamento eleitoral para outro concelho.

2 — Nos casos a que se refere as alíneas a), b), c) e d) do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do beneficiário ou daqueles a cargo de quem se encontra, a resti-

tução dos benefícios já auferidos, bem como de adoptar os procedimentos julgados adequados.

3 — Nas situações enquadráveis na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 9.º, a Câmara Municipal poderá reduzir o valor do benefício até à concorrência do outro benefício ou subsídio auferido.

#### Artigo 10.º

##### Validade do Cartão Municipal do Idoso

1 — O Cartão Municipal do Idoso tem a validade de um ano e deverá ser renovado anualmente pelo beneficiário.

2 — Para renovação, os interessados deverão apresentar junto da Divisão Administrativa da Câmara Municipal do Entroncamento a fotocópia da última declaração de rendimentos ou certidão de isenção emitida pelos serviços de finanças.

#### Artigo 11.º

##### Disposições finais

1 — O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

2 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente, no orçamento da Câmara Municipal do Entroncamento.

3 — Cabe ao presidente da Câmara Municipal nomear o coordenador do Cartão Municipal do idoso.

#### Artigo 12.º

##### Alteração ao regulamento

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

#### Artigo 13.º

##### Dúvidas e omissões

Cabe à Câmara Municipal do Entroncamento resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

#### Artigo 14.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias, a contar da data da sua publicação em *Diário da República*.

**Edital n.º 443/2005 (2.ª série) — AP.** — Regulamento do Cartão Municipal Jovem. — Jaime Manuel Gonçalves Ramos, presidente da Câmara Municipal do Entroncamento:

Faz saber que, após o período de inquérito público, efectuado nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal do Entroncamento, na sua sessão realizada em 20 de Maio de 2005, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 7 de Março de 2005, o Regulamento do Cartão Municipal Jovem, que a seguir se publica na íntegra a sua versão definitiva.

Para constar e devidos efeitos se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Maria de Lurdes M. E. Alves dos Santos*, chefe de secção, o subscrevi.

27 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

#### Preâmbulo

Considerando as necessidades de se promoverem medidas que estimulem os jovens munícipes deste concelho a uma participação mais activa na vida social, cultural, desportiva e recreativa deste concelho, pretende a Câmara Municipal do Entroncamento criar o Cartão Municipal Jovem.

Através do Cartão Municipal Jovem serão concedidos benefícios na utilização e aquisição de bens e serviços públicos/privados existentes no concelho do Entroncamento.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e alínea *f*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras de adesão e utilização do Cartão Municipal Jovem.

#### Artigo 2.º

##### Objectivos

O Cartão Municipal Jovem destina-se a proporcionar vantagens diversas aos jovens do concelho.

#### Artigo 3.º

##### Princípios gerais

A Câmara Municipal do Entroncamento atribui e regulamenta o Cartão Municipal Jovem, tendo em consideração as necessidades sociais e culturais dos jovens, nos termos previstos no presente Regulamento.

#### Artigo 4.º

##### Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão Municipal Jovem todos os jovens naturais ou residentes no concelho do Entroncamento com idades compreendidas entre os 10 e os 30 anos.

#### Artigo 5.º

##### Benefícios

O Cartão Municipal Jovem atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:

- a) 20% nas taxas/tarifas das infra-estruturas da autarquia (desportivas, culturais, recreativas e transportes urbanos);
- b) 20% nas actividades de carácter desportivo, cultural ou outras, desde que estas sejam da responsabilidade da Câmara Municipal do Entroncamento;
- c) Outros descontos acordados ou negociados pela Câmara Municipal com entidades terceiras e aprovadas pela Câmara;
- d) A Câmara Municipal apresentará anualmente na última sessão da Assembleia Municipal o conjunto de benefícios sujeitos a aprovação, onde incluirá todos os descontos ou isenções acordadas.

#### Artigo 6.º

##### Processo de candidatura

1 — As candidaturas serão formalizadas junto do serviço competente da Câmara Municipal do Entroncamento, mediante o preenchimento de impresso destinado para o efeito, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Uma fotografia recente;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Declaração em modelo próprio, onde se declare naturalidade ou residência no concelho.

2 — A Câmara Municipal do Entroncamento poderá solicitar à junta de freguesia respectiva a confirmação dos dados constantes na referida declaração mencionada na alínea *c*) do n.º 1 deste artigo.

3 — O simples facto de apresentação de uma candidatura não confere ao jovem o direito à atribuição do Cartão Municipal.